



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.749/2016,
De 24 de fevereiro de 2016.

“Fixa subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Barra do Quaraí para a Legislatura 2017-2020, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara de Vereadores, propôs, aprovou e eu, em seu nome, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito de Barra do Quaraí, para a Legislatura 2017-2020, é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá a partir de **1º de janeiro de 2017**, em parcela única, um **subsídio mensal de valor igual a R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**.

Art. 3º. O Vice-Prefeito de Barra perceberá a partir de **1º de janeiro de 2017**, em parcela única, **subsídio mensal de valor igual a R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo,

Art. 4º. O Substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do mesmo, proporcionalmente ao período de substituição e levando em consideração o número de dias que ocorrer a mesma.

Art. 5º. Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barra do Quaraí terão sua expressão monetária revisada anualmente, por lei específica, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º. Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§1º O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

§2º O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 7º. Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 8º. Em licença por motivo de saúde o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 24 de fevereiro de 2016.

DANILO RODRIGUES
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal Interino de Administração.